



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 861 (DE 01/03/93)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Congonhal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, em caráter de incentivo e assistência social à construção civil e agropecuária municipal, poderá utilizar as suas máquinas e caminhões, gratuitamente, em benefício de munícipes congonhalenses.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei considera-se benefício:

I - O transporte público de areia, pedra, brita, terra e produtos agrícolas;

II - a escavação de terrenos para construção de sítios;

III - a terraplenagem e preparação de terrenos destinados à construção civil e a construção de terreiros para secagem de cereais;

IV - a construção de represas destinadas ao reservatório de água para irrigação agrícola;

Art. 2º - Os benefícios efetuados pelo Poder Executivo, não poderão exceder a 5 (cinco) horas de serviço de máquina e a 5 (cinco) viagens de caminhão por beneficiário.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata esta lei, poderão ser concedidos a mais de uma vez ao mesmo beneficiado, desde que transcorrido o intervalo de 1 (um) ano, de um benefício para o outro.

Art. 3º - Os benefícios permitidos por esta lei serão realizados aos sábados e feriados, de forma que não interrompam os trabalhos normais da administração.

Art. 4º - Os benefícios de que trata o artigo 1º serão realizados em prol da população carente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Considera-se da população¹ carente, para os efeitos desta lei, o munícipe que tem uma renda¹ mensal de até 4 (quatro) salários mínimos.

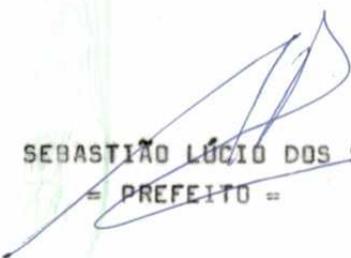
Art. 5º - Os benefícios de que trata o artigo 1º serão efetuados somente no município de Congonhal, Estado¹ de Minas Gerais.

Art. 6º - O Poder Executivo, manterá um contle interno, para manter a ordem de preferência.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 650, de 16 de fevereiro de 1.989.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data¹ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 01 de março de 1.993


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
= PREFEITO =